



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.118/PMMA/2012, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE GERENTE DOS PROGRAMAS DE AÇÃO SOCIAL E DA RESPECTIVA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Gerente dos Programas de Ação Social, com a finalidade de executar as seguintes atribuições:

- I-** Coordenar e responder dentro das competências da profissão de Assistente Social pelos Programas Federais: Bolsa Família, Programa de Assistência as Famílias-PAIF, Pro-Jovem/Adolescente, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, dentre outros promovidos pelo Ministério da Ação Social;
- II-** Assessorar a Secretária Municipal de Assistência Social no planejamento, solicitações de convênios e prestação de contas dos programas de Ação Social;
- III-** Emitir laudos técnicos para Conselho Tutelar do Município e os que fizerem necessários para cumprimento das atribuições de sua Secretaria.

**Art. 2º.** O cargo deverá ser preenchido por profissional com habilitação na área de Assistência Social, com registro no respectivo conselho de classe.

**Art. 3º.** A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais).

**Art. 4º.** Os recursos orçamentários e financeiros para custeio do referido cargo correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, porém, não irão onerar a folha de pagamento, devido a licença maternidade da Assistente Social do quadro efetivo.

**Art. 5º.** Fica estabelecido que esta lei terá eficácia temporária, e que vigorará até o dia 06/08/2012, data em que o cargo e a respectiva vaga serão extintos, sem a necessidade de nova autorização legislativa.

**Art. 6º.** Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 27 de fevereiro de 2012.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 27/02/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*